TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02297/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01614/15

01. Origem: PBPREV

02. Nome do Beneficiário: Marinez Pereira Simão ***Pensão Vitalícia***

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Francisco Vicente Simão
3.2. Cargo: 3º Sargento
3.3. Matrícula: 501.874-9
3.4 Lotação: Polícia Militar da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de 19 de agosto de 2011.

05. Relatório da DIAPG: Não foram encontradas inconformidades, a auditoria conclui que a presente pensão reveste-se de legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de n º 385, de fl.14.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl.14, em nome de ***Marinez Pereira Simão****, concedendo-lhe o competente registro.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de abril de 2015.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 30 de Abril de 2015

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO